



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 7.979/2025, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E O INCISO III DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 7979/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE”.**

*RELATÓRIO*

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 7.979/2025**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

*FUNDAMENTAÇÃO*

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, cabe especificamente, nos termos do artº. 71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Lado outro, restou evidenciado que a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei 7.979/2025, visa alterar a redação do caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 7979/2025, ampliando o escopo da norma ao incluir a obrigatoriedade de divulgação também das listagens de pacientes que aguardam por atendimentos junto aos prestadores de serviços de saúde vinculados à rede pública municipal de Pouso Alegre.

A proposição é pertinente e atende aos princípios da transparência pública, da eficiência na gestão dos serviços de saúde e do direito à informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal. A nova redação do caput do Art. 1º torna o texto mais claro e completo, abrangendo não apenas os serviços diretamente ofertados pela rede pública, mas também os prestadores credenciados, contratados ou conveniados.

Tal medida contribui para o fortalecimento do controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem de forma mais ampla a situação das filas de espera no sistema municipal de saúde, além de permitir maior fiscalização quanto ao cumprimento dos contratos e da ordem de atendimento.



A Emenda não fere qualquer preceito legal e está em conformidade com as normas de técnica legislativa. Trata-se de aprimoramento legítimo ao texto original do projeto de lei, visando seu aperfeiçoamento e alinhamento com os princípios da administração pública.

*CONCLUSÃO DA RELATORIA*

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 7.979/2025**, por entender que a proposta contribui para o aprimoramento legislativo, a ampliação da transparência e o fortalecimento da cidadania no acompanhamento dos serviços públicos de saúde.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2025.

**Vereador Miguel Jr. Tomatinho**  
**Relator**

**Vereador Fred Coutinho**  
**Presidente**

**Vereador Rogerinho da Policlínica**  
**Secretário**